**PARECER CME Nº 004/2013**

*Credencia e Autoriza o Funcionamento da* ***“Creche Felicidade”*** *e aprova seu Regimento Escolar.*

A instituição de Educação Infantil, sob o nome fantasia **CRECHE FELICIDADE**, inscrita junto à Receita Federal sob o nome empresarial “Ostrilia de Fátima da Silva”, localizada na Avenida Capitão Garibaldi Pinto dos Santos, no 130, no bairro Granja Esperança, no Município de Cachoeirinha/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 02.641.368/0001-64, com a finalidade de se adequar à Lei Nº 9394/96 e às normas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, bem como à Resolução CME No 016/2012 (que revogou as disposições em contrário das Resoluções CME Nos 003/2006, 005/2007 e 007/2008), encaminha ao Conselho Municipal de Educação expediente que trata do Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

2. A Instituição possui cadastro no Conselho Municipal de Educação sob o Nº 044CI/2010, datado de 23/08/2010. Possui Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, datado de 18 de setembro de 2002; Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, com validade até o dia 30/03/2014 e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, expedido pela Seção de Prevenção de Incêndio da Brigada Militar CCB – 8º CRB – Corpo de Bombeiros de Cachoeirinha, com vigência até 07/02/2015.

3. O processo está instruído com os documentos exigidos e foi apreciado em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação, dos quais se destacam:

3.1. Requerimento da Diretora solicitando Credenciamento e Autorização de Funcionamento, acompanhado da justificativa do pedido.

3.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

3.3. Cópia da Procuração dando poderes sobre o imóvel.

3.4. Cópia dos Alvarás da Saúde, de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará de Localização e Funcionamento.

3.5. Quadro demonstrativo das educadoras da Escola, com as respectivas habilitações, bem como quadro de projeção de habilitação das educadoras que ainda não possuem habilitação, acompanhado de Atestado de Frequência de seus respectivos cursos.

3.6. Cópia do Projeto Político – Pedagógico.

3.7. Cópia do Regimento Escolar.

3.8. Quadro demonstrativo de ocupação dos espaços da Escola. (Croqui)

3.9. Fotos dos ambientes internos e externos.

3.10. Do Relatório da Comissão Verificadora destaca-se:

“[...] observamos que oferece um espaço com segurança, com materiais adequados à faixa etária que atende, são divididos por faixa etária em 5 salas”.

4 - A Proposta Político-Pedagógico (PPP) da **CRECHE FELICIDADE**, segundo a Instituição, “foi constituída com processo democrático e participativo”. Na Apresentação, afirma:

“A escola segue uma linha pedagógica, reconhecendo a importância das experiências vivenciadas na primeira infância”.

Entre os “objetivos” elencados na PPP, merece destaque a intenção de propiciar o desenvolvimento integral das crianças, “em seus aspectos emocionais, físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, promovendo o bem-estar do educando, considerando seus valores culturais, garantindo a ampliação dos conhecimentos, possibilitar a construção da autonomia, criatividade, responsabilidade, contribuindo assim para o exercício da cidadania”.

A PPP da **CRECHE FELICIDADE** está estruturada de forma a apresentar uma breve descrição da Instituição, bem como “Diagnóstico da clientela”, “Histórico” da Creche, “Inclusão”, os “Princípios Filosóficos” da Instituição, sua “Concepção Educacional” e “Ação Pedagógica”, bem como temas como Psicologia, Nutrição, Saúde, Mundo, Sociedade, Homem, e Conhecimento. Busca deixar claro, ainda, sua visão de educador, escola e planejamento. A PPP da referida Creche aborda, também o “programa” a ser desenvolvido junto às turmas atendidas, bem como as Atividades Extras oferecidas. Finaliza, fazendo menção à legislação que norteia os trabalhos da Creche, bem como às Referências Bibliográficas.

5 - O Regimento Escolar da **CRECHE FELICIDADE** atende aos critérios estabelecidos, de clareza e coerência, estando disposto conforme legislação e normas vigentes. Traz: Identificação, Objetivos, Organização Didática, Regime Escolar, Organização Administrativa e Gestão Escolar, bem como as Disposições Gerais.

6 – A análise do processo, com base na Resolução CME No 016/2012 e demais normativas da legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da **CRECHE FELICIDADE**, considerando que a mesma apresenta condições em termos de estrutura de prédio, espaços, instalações, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e documentação exigida.

**CONCLUSÃO**

Nestes termos, o **Conselho Municipal de Educação** CREDENCIA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO da **CRECHE FELICIDADE** e APROVA SEU REGIMENTO ESCOLAR, estabelecendo o prazo de 12 (doze) meses para que a mesma esteja com seu quadro funcional totalmente habilitado, conforme projeção de habilitação, sob pena de ter cancelada sua Autorização de Funcionamento.

A instituição deverá manter atualizados os dados fornecidos no ato do Cadastro e do Credenciamento para Autorização e Funcionamento, devendo proceder o Recredenciamento no prazo de 2 (dois) anos a contar desta data.

Aprovado em plenária deste Conselho, por unanimidade dos presentes.

Cachoeirinha, 18 de julho de 2013.

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME